

Ageo Terminais e Armazéns Gerais S.A.

CNPJ/MF nº 03.798.096/0001-73 – NIRE 35.300.411.960

Ata de Assembleia Geral Extraordinária realizada em 22 de maio de 2023

1. Data, Hora e Local: 22 de maio de 2023, às 10:00 horas, na sede social da AGEO Terminais e Armazéns Gerais S.A. ("Companhia"), localizada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.336, conj. 102, sala 01, Jardim Paulistano, CEP 01451-001. **2. Convocação e Presença:** Dispensada a convocação, tendo em vista a presença da acionista representando a totalidade do capital social da Companhia, conforme assinatura no Livro de Presença de Acionistas, nos termos do artigo 124, § 4º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"). **3. Mesa:** Presidente: **Matheus Ruiz Santiago;** Secretário: **João Bergomas Alexandre de Souza. 4. Ordem do Dia:** Deliberar sobre (i) alteração da sede da Companhia; (ii) a consolidação do Estatuto Social da Companhia. **5. Deliberações:** Tendo sido deliberados e discutidos os itens da ordem do dia, a acionista, representando a totalidade das ações com direito a voto, deliberou por aprovar, sem ressalvas o seguinte: **5.1.** Alterar a sede da Companhia para o endereço Rua Hungria, nº 1.400, 7º andar, conjunto 72, sala 01, Jardim Europa, cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 01455-000, passando o Artigo 2º do Estatuto Social da Companhia a vigorar com a seguinte redação: "**Artigo 2º.** A Sociedade tem sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Hungria, nº 1.400, 7º andar, conjunto 72, sala 01, Jardim Europa, CEP 01455-000, podendo, mediante decisão de sua Diretoria, abrir, transferir e encerrar filiais, depósitos ou escritórios, em qualquer localidade do país ou do exterior." **5.2.** Consolidar o Estatuto Social da Companhia, de acordo com o que foi deliberado no presente conclave, de acordo com o Anexo I à ata desta assembleia. **6. Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, foram os trabalhos suspensos para a lavratura desta ata, na forma de sumário de fatos, conforme o artigo 130, § 1º, da Lei das Sociedades por Ações. Reabertos os trabalhos, foi a presente ata lida, aprovada e assinada por todos os presentes em livro próprio. **7. Assinaturas:** Mesa: **Matheus Ruiz Santiago,** Presidente; **João Bergomas Alexandre de Souza,** Secretário. **Acionista:** Empresa Brasileira de Terminais e Armazéns Gerais Ltda. (p. **Matheus Ruiz Santiago,** Catarina Ruiz Santiago e **João Bergomas Alexandre de Souza**). A presente ata é cópia fiel da original lavrada em livro próprio. São Paulo, 22 de maio de 2023. Mesa: **Matheus Ruiz Santiago** – Presidente; **João Bergomas Alexandre de Souza** – Secretário. **Acionista:** Empresa Brasileira de Terminais e Armazéns Gerais Ltda. **Matheus Ruiz Santiago** – Secretário; **Catarina Ruiz Santiago**; **João Bergomas Alexandre de Souza.** **Estatuto Social – Capítulo I – Da Denominação, Sede e Duração:** **Artigo 1º.** A Ageo Terminais e Armazéns Gerais S.A. ("Sociedade") é uma sociedade por ações, subsidiária integral da Empresa Brasileira de Terminais e Armazéns Gerais Ltda., com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.336, conjunto 102, sala 03, Jardim Paulistano, CEP 01451-001, inscrita no CNPJ/MF sob nº 03.110.981/0001-18 com seus atos constitutivos arquivados perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP sob NIRE 35.215.661.035, em sessão de 23 de abril de 1999, que se regerá pelo disposto neste Estatuto e pelas disposições legais aplicáveis. **Artigo 2º.** A Sociedade tem sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Hungria, nº 1.400, 7º andar, conjunto 72, sala 01, Jardim Europa, CEP 01455-000, podendo, mediante decisão de sua Diretoria, abrir, transferir e encerrar filiais, depósitos ou escritórios, em qualquer localidade do país ou do exterior. **Parágrafo Primeiro** – A Sociedade poderá, por resolução dos acionistas em assembleia, abrir, transferir e/ou encerrar filiais em qualquer parte do território nacional e no exterior, fixando para cada uma delas, o montante e ser destacado do capital social. **Parágrafo Segundo** – A Sociedade possui filial na Ilha Barnabé s/nº – DOCCAS, Município de Santos, Estado de São Paulo, CEP 11.095-700, NIRE 35.902.627.995 ("Filial Santos"). **Parágrafo Terceiro** – A Filial Santos atua como "Armazém Geral" da Sociedade, conforme Matrícula de Armazém Geral expedida pela Junta Comercial do Estado de São Paulo em 04 de dezembro de 2007 sob o NIRE 35.902.627.995. **Artigo 3º.** O prazo de duração da Sociedade será indeterminado. **Capítulo II – Do Objeto:** **Artigo 4º.** A Sociedade tem por objeto social e propósito específico a prestação de serviços de armazenagem, cargas e descargas de caminhões, vagões, navios, entamboramentos, operação portuária e demais serviços portuários ou correlatos às movimentações de produtos líquidos a granel e o desenvolvimento das atividades necessárias à exploração de Instalação Portuária, na qualidade de Operadora Portuária, sob administração da CODESP em área de aproximadamente 59.901,68 m² (cinquenta e nove mil e novecentos e um metros quadrados e sessenta e oito decímetros quadrados), situada na Ilha Barnabé, na Margem Esquerda do Porto de Santos, sob administração da Companhia Docas do Estado de São Paulo – CODESP, nos termos do contrato de arrendamento nº DP/10.2001, celebrado em 23 de fevereiro de 2.001 e Primeira Retificação, Ratificação e Aditamento ao Contrato DP/10.2001, celebrada em 25 de março de 2002, Segundo Aditamento ao Contrato DP/10.2001, celebrado em 19 de outubro de 2006, Terceiro Aditamento ao Contrato DP/10.2001 celebrado em 10 de março de 2010, Quarto Aditamento ao Contrato DP/10.2001 celebrado em 10 de setembro de 2011, Quinto Aditamento ao Contrato DP/10.2001 celebrado em 24 de outubro de 2011 e Sexto Aditamento ao Contrato DP/10.2001 celebrado em 14 de dezembro de 2014, para exploração de instalação portuária, ficando vedada a prática de quaisquer atos estranhos às atividades objeto do contrato e aditamento supra referido, podendo ainda operar a atividade de Armazéns Gerais. **Capítulo III – Do Capital e Ações:** **Artigo 5º.** O capital social da Sociedade totalmente subscrito e integralizado é de R\$166.599.999,84 (cento e sessenta e seis milhões, quinhentos e noventa e nove mil, novecentos e noventa e nove reais e oitenta e quatro centavos, dividido em 107.404.880 (cento e sete milhões, quatrocentos e quatro mil, oitocentas e oitenta) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal. **Artigo 6º.** Cada ação ordinária dará direito a um voto nas deliberações da assembleia geral de acionistas. **Parágrafo Primeiro** – A acionista Empresa Brasileira de Terminais e Armazéns Gerais S.A., acima qualificada, é a única acionista da Sociedade. **Capítulo IV – Das Assembleias Gerais:** **Artigo 7º.** As assembleias gerais serão ordinárias e extraordinárias. As assembleias gerais ordinárias serão realizadas nos primeiros quatro meses do ano e as extraordinárias sempre que houver necessidade. **Artigo 8º.** A convocação de qualquer assembleia geral, quer ordinária, quer extraordinária, deverá ser feita mediante anúncio publicado por 3 (três) vezes, no mínimo, contendo, além do local, data e hora da assembleia, a ordem do dia, e, no caso de reforma do estatuto, a indicação da matéria, observados os demais preceitos previstos no artigo 124 da Lei nº 6.404 de 15/12/1976 e suas posteriores alterações ("Lei 6.404"). **Parágrafo Primeiro** – Independentemente do disposto no "caput" deste artigo, será considerada regularmente instalada a assembleia geral a que comparecer a totalidade dos acionistas. **Parágrafo Segundo** – Qualquer acionista poderá ser representado por procurador, na forma do artigo 126, parágrafo 1º da Lei 6.404, sendo então considerado presente à reunião. Da mesma forma, serão considerados presentes se derem seu voto por fax, telegrama ou qualquer outra forma escrita, devendo a via original do voto proferido ser arquivada na sede da Sociedade. **Artigo 9º.** As deliberações nas assembleias gerais deverão ser aprovadas por maioria simples das ações com direito a voto, correspondendo a cada ação ordinária um voto. **Capítulo V – Da Administração da Sociedade:** **Artigo 10** – A Sociedade será administrada por uma Diretoria composta por até 07 (sete) membros, pessoas naturais, residentes no país, assim designados: 1 (um) Diretor Presidente; 1 (um) Diretor Comercial; 1 (um) Diretor Administrativo Financeiro; 1 (um) Diretor de Operações; 1 (um) Diretor de Meio Ambiente, Projetos, Saúde e Segurança, Qualidade e Regulatório; 1 (um) Diretor Jurídico; e 1 (um) Diretor de Inovação e Recursos Humanos, eleitos e destituíveis a qualquer tempo por deliberação tomada em Assembleia Geral, os quais ocuparão seus cargos pelo período de 02 (dois) anos, podendo ser reeleitos. **Parágrafo Primeiro** – A qualquer tempo e sem motivo justificado poderão os acionistas promover a substituição dos membros por eles indicados para

integrar a Diretoria, caso em que os acionistas se comprometem a tomar todas as providências cabíveis para, em momento posterior, promover a instalação de Assembleia Geral destinada a eleger o substituto daquele Diretor que for afastado ou se retirar da Companhia. **Parágrafo Segundo** – A remuneração dos Diretores será fixada pela assembleia geral e levada à conta de despesas gerais. **Artigo 11** – A convocação de qualquer reunião de Diretoria deverá ser feita por qualquer Diretor pelo menos 15 (quinze) dias de antecedência da data designada, informando a data, a hora e o local da reunião, bem como a ordem do dia. **Artigo 12** – Compete à Diretoria a administração dos negócios sociais da Sociedade em geral e a prática, para tanto, de todos os atos necessários ou convenientes, ressalvados aqueles para os quais seja, por lei ou pelo presente Estatuto, atribuída a competência à Assembleia Geral. **Parágrafo Primeiro** – Compete ao Diretor Comercial a prática dos seguintes atos, em conformidade com o estabelecido neste Estatuto Social: (a) realizar e desenvolver relacionamento com clientes; (b) propor metas e estratégias comerciais, incluindo segmentos de mercado a serem abordados e as estratégias de precificação; (c) gerir e supervisionar todos os contratos comerciais da Sociedade, assim como implantar e acompanhar boas práticas comerciais estabelecidas pela acionista; (d) gerir equipe comercial para cumprimento de metas estabelecidas junto à acionista; (e) acompanhar os serviços da Sociedade e os índices de desempenho e de satisfação do cliente; e (f) atuar juntamente com a acionista no plano estratégico da Sociedade. **Parágrafo Segundo** – Compete ao Diretor Administrativo Financeiro a prática dos seguintes atos, em conformidade com o estabelecido neste Estatuto Social: (a) coordenar e acompanhar os trabalhos de preparação das demonstrações financeiras e o relatório anual da administração da Sociedade, bem como submeter à aprovação da Assembleia Geral; (b) supervisionar e acompanhar os trabalhos de auditoria externa, submetendo as mesmas à aprovação da acionista; (c) executar a administração financeira da Sociedade; (d) submeter à Assembleia Geral a distribuição de lucros quando apurados e obedecidas as regras estipuladas neste Estatuto Social; e (e) discutir estratégias e reportar os resultados à acionista. **Parágrafo Terceiro** – Compete ao Diretor de Operações a prática dos seguintes atos, em conformidade com o estabelecido neste Estatuto Social: (a) zelar pelo atendimento de todas as normas que envolvem a operação da Sociedade; (b) promover a aplicação de cursos para qualificação dos funcionários a fim de garantir o atendimento a todas as normas exigidas pela legislação pertinente a atividade da Sociedade; (c) desenhar e implantar, conjuntamente com o Gerente de Recursos Humanos, o programa de treinamento de processo de segurança e gestão para melhoria de resultados; (d) diligenciar para que todos os processos e os equipamentos operacionais estejam em perfeitas condições de utilização; (e) otimizar processos operacionais visando altos níveis de serviços aos clientes externos e internos, procurando maximizar a segurança e reduzir os custos unitários; (f) controlar e dirigir parâmetros operacionais que garantam o armazenamento e a movimentações de produtos com qualidade, segurança e alta eficiência; e (g) interagir com o Diretor Comercial e com o Diretor de Meio Ambiente, Projetos, Saúde e Segurança, Qualidade e Regulatório visando a satisfação do cliente. **Parágrafo Quarto** – Compete ao Diretor de Meio Ambiente, Projetos, Saúde e Segurança, Qualidade e Regulatório a prática dos seguintes atos, em conformidade com o estabelecido neste Estatuto Social: (a) dirigir as atividades e coordenar os assuntos relacionados ao meio ambiente, qualidade e obras de engenharia, segurança e regulatório; (b) dirigir as atividades e coordenar os assuntos relativos ao desempenho, estudos e programas socioambientais da Sociedade; (c) dirigir os assuntos relacionados à Segurança de Trabalho na planta, na orientação de ações voltadas para prevenção de acidentes, trabalho conjunto com a CIPA e elaboração de planos para correção de situações de risco, de acordo com as exigências legais; (d) dirigir tecnicamente a contenção dos riscos existentes nos ambientes de trabalho, bem como orientar sobre as medidas de eliminação e neutralização; (e) executar os procedimentos de qualidade, segurança e higiene do trabalho e avaliar os resultados alcançados, adequando-os às estratégias utilizadas de maneira a integrar o processo de prevenção em um planejamento; (f) executar programas de prevenção de acidentes do trabalho e doenças ocupacionais, certificações, auditorias de meio ambiente e ocupacionais, acompanhando e avaliando seus resultados, bem como sugerindo constante atualização dos mesmos; (g) indicar, solicitar e inspecionar equipamentos de proteção contra incêndio, recursos audiovisuais e didáticos e outros materiais considerados indispensáveis, de acordo com a legislação vigente, dentro das qualidades e especificações técnicas recomendadas, avaliando seu desempenho; (h) orientar as atividades desenvolvidas por empresas contratadas, quanto aos procedimentos de segurança e higiene do trabalho. Acompanhar a Brigada de Incêndio e os integrantes da CIPA em todas as avaliações de risco; (i) atender os requerimentos de certificações de Qualidade, Segurança, Saúde e Meio Ambiente; e (j) prevenir e eventualmente remediar possíveis derrames e seus impactos a pessoas e ao meio-ambiente. **Parágrafo Quinto** – Compete ao Diretor Presidente a prática dos seguintes atos, em conformidade com o estabelecido neste Estatuto Social: (a) exercer a direção executiva da Companhia; (b) presidir as reuniões de Diretoria; (c) representar qualquer outro Diretor, caso o Diretor respectivo esteja ausente, nas atividades descritas no Parágrafo Primeiro e Parágrafo Quarto deste artigo; (d) atribuir a qualquer dos Diretores atividades e tarefas especiais, independentemente daquelas que lhes couberem ordinariamente; (e) supervisionar e acompanhar os trabalhos de auditoria interna, submetendo as mesmas à aprovação da acionista; (f) executar a política, as diretrizes e as atividades relacionadas ao objeto social da Companhia; (g) estabelecer os objetivos, a política e a orientação geral dos negócios da Companhia; (h) zelar pela execução das deliberações da Assembleia Geral e da própria Diretoria; (i) fiscalizar a gestão dos Diretores; (j) escolher e destituir auditores independentes; (k) aprovar a realização de investimentos pela Companhia ou por Subsidiárias até R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais); (l) aprovar a contratação de empréstimos, financiamentos ou prestação de garantias pela Companhia ou por Subsidiárias até R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais); (m) apresentar o Orçamento Anual e o Business Plan da Companhia ou de Subsidiárias, e modificações a estes; e (n) autorizar a renúncia de direitos da Companhia ou de Subsidiárias até R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), ao ano, de forma isolada ou cumulativa. **Parágrafo Sexto:** Compete ao Diretor Jurídico a prática dos seguintes atos, em conformidade com o estabelecido neste Estatuto Social: (a) estabelecer diretrizes e supervisionar as atividades da Companhia na área jurídica em geral e prestar assistência jurídica aos órgãos da administração da Companhia; (b) formular, coordenar e executar ações e procedimentos jurídicos corporativos da Companhia; (c) coordenar, planejar e supervisionar a negociação, elaboração e estruturação jurídica de contratos e/ou negócios estratégicos e/ou de unidades de negócios da Companhia; (d) coordenar, planejar e supervisionar projetos corporativos, estruturas de governança corporativa e operações societárias da Companhia; (e) coordenar a execução da assistência jurídica e defesa dos interesses da Companhia, compreendendo assessoria, consultoria, contencioso e gestão jurídica, além da emissão de orientações e entendimentos jurídicos; (f) decidir sobre a contratação de prestadores de serviços jurídicos externos e de serviços de apoio à área jurídica da Companhia, bem como coordenar as atividades realizadas por referidos prestadores de serviços; (g) definir as políticas e diretrizes da Companhia relacionadas à aplicação e ao desenvolvimento de estratégias relativas aos assuntos legais e corporativos, bem como coordenar as atividades dela decorrentes; (h) gerenciar as atividades relacionadas aos controles de toda e qualquer documentação jurídica da e/ou relativa à Companhia; e (i) definir e promover as políticas e diretrizes relativas à defesa dos interesses da Companhia. **Parágrafo Sétimo:** Compete ao Diretor de Inovação e Recursos Humanos a prática dos seguintes atos, em conformidade com o estabelecido neste Estatuto Social: (a) criação de novos portfólios e projetos a serem submetidos às Diretorias específicas, de maneira sustentável e eficiente; (b) monitoramento de tendências, programas e tecnologias que agreguem valor à Companhia; (c) planejamento, em conjunto com as Diretorias específicas, de novos movimentos em prol do desenvolvimento da Companhia; (d) busca de ferramentas que possam melhorar as atividades da Companhia e novas

oportunidades de mercado; (e) capacitação e especialização de ideias e projetos inovadores; e (f) dar uma visão mercadológica das fases de crescimento, desafios e dinâmicas internas da Companhia; (g) desenvolver as estratégias para atrair, reter e remunerar talentos da Companhia; (h) zelar pela preservação e evolução da cultura organizacional da Companhia e gerenciar a comunicação interna da Companhia; (i) planejar e assegurar a disponibilização do quadro de funcionários na quantidade e com a qualificação necessária para atender a qualidade de operação da Companhia e permitir seu crescimento; (j) administrar e supervisionar os processos e atividades de formação e administração de pessoal; (k) assegurar o cumprimento de todas as obrigações trabalhistas da Companhia; e (l) coordenar, administrar, dirigir e supervisionar as atividades de recursos humanos em geral. **Artigo 13** – A Sociedade será legalmente representada, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, em todos os seus atos e contratos, mediante a assinatura conjunta de 03 (três) Diretores ou por 02 (dois) Diretores quaisquer, sempre em conjunto com 01 (um) procurador investido de poderes específicos, ou ainda, 01 (um) Diretor em conjunto com 01 (um) procurador investido de poderes específicos, na representação perante as instituições bancária e/ou referente qualquer assunto relacionado, observado o disposto nos Parágrafos deste Artigo 13. Incluem-se neste rol, a título exemplificativo, os seguintes atos de administração: a) assinar propostas ou contratos de abertura de contas bancárias; b) fazer caução de depósitos; c) endossar e emitir duplicatas, sejam para cobrança, caução ou desconto, assinando os respectivos contratos, propostas e borderôs; d) autorizar prorrogações de vencimentos, descontos, protestos e demais instruções sobre títulos em cobrança, caução ou desconto; e) solicitar saldos, extratos de contas bancárias e requisitar talões de cheques; f) endossar cheques exclusivamente para depósitos em contas correntes da Sociedade; g) representar a Sociedade perante Repartições Públicas Federais, incluindo a Receita Federal do Brasil, Estaduais, Municipais, Autarquias, órgãos Previdenciários, Sociedades de Economia Mista e onde mais se fizer necessário, observado o disposto no Parágrafo Primeiro deste Artigo 13. h) deliberar sobre a contratação, admissão e dispensa de funcionários, autônomos, vendedores, agentes e pessoal em geral; i) assinar a correspondência normal da Sociedade; j) realizar operações de crédito com garantia ou alienação dos bens móveis e imóveis integrantes do Ativo Permanente, tais como mútuos, empréstimos e financiamento a longo prazo; bem como hipotecar, empenhar, alienar, doar e dar em garantia e/ou pagamento bens móveis e imóveis, ou oferecê-los em garantia de quaisquer empréstimos, podendo eleger a instituição financeira, negociar condições, prazo, forma de pagamento, oferecer garantias e firmar os instrumentos contratuais necessários; e k) celebração, alteração, prorrogação, antecipação ou rescisão de qualquer contrato em nome da Sociedade. **Parágrafo Primeiro** – O Diretor de Meio Ambiente, Projetos, Saúde e Segurança, Qualidade e Regulatório poderá representar isoladamente a Sociedade em suas relações com órgãos públicos e privados referentes a assuntos socioambientais, incluindo órgãos reguladores, dentre eles CETESB, CODESP, ANTAQ e ANP. **Parágrafo Segundo** – Para a prática dos atos abaixo relacionados pela Sociedade, é necessária a prévia aprovação da acionista, tomada em Assembleia Geral especialmente convocada para tal fim, a saber: a) onerar e/ou alienar, bem como arrendar e/ou a locar os bens móveis e imóveis integrantes do ativo permanente, mormente dar em hipoteca e constituir penhor de qualquer natureza; b) praticar qualquer ato ou operação que, sob qualquer forma, altere os direitos e garantias assegurados à acionista; c) extinguir e/ou abrir empresas controladas e subsidiárias; investir em outras empresas, sociedades ou consórcios, efetuar fusão, cisão, transformação e incorporação da companhia e de suas controladas e subsidiárias; e a incorporar outras empresas, e ainda a optar por incentivos fiscais; d) adquirir bens imóveis, investimentos e realizar obras de expansão, compreendendo a lavratura de Escrituras e/ou Contratos de Compra e Venda de Imóveis; e) firmar contratos para construção de benfeitorias, equipamentos e instalações de qualquer natureza ou espécie em valores acima de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais); f) adquirir ações próprias para permanência em tesouraria; e g) prestar fianças, avais, endossos, ou quaisquer outras garantias em favor de terceiros em valores acima de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), com exceção da prestação das referidas garantias às sociedades direta ou indiretamente controladas pela acionista Empresa Brasileira de Terminais e Armazéns Gerais Ltda., o que já fica desde já autorizado aos Diretores da Sociedade. **Parágrafo Terceiro** – As proclamações outorgadas pela Sociedade para a prática dos poderes descritos neste artigo serão assinadas por 03 (três) Diretores, em conjunto e, além de mencionarem expressamente os poderes conferidos, deverão, com exceção daquelas para fins judiciais, ter prazo de vigência de até 2 (dois) anos. **Parágrafo Quarto** – São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes em relação à Sociedade, os atos da acionista, quaisquer diretores, procuradores ou funcionários que envolverem a Sociedade em negócios ou operações estranhas ao objeto social da Sociedade, com exceção do disposto no item "g", do Parágrafo Segundo, deste Artigo 13. **Capítulo VI – Conselho Fiscal:** **Artigo 14** – O Conselho Fiscal funcionará de modo não permanente e será instalado na forma e nos casos previstos em lei. **Capítulo VII – Do Exercício Social e da Distribuição de Resultados:** **Artigo 15** – O exercício social terá início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano. Ao fim de cada exercício social, a Diretoria fará elaborar, com base na escrituração da Sociedade, o relatório da administração, o balanço patrimonial e as demais demonstrações financeiras exigidas na Lei, submetendo-os à deliberação da assembleia geral, acompanhados do parecer do conselho fiscal, se em funcionamento. **Parágrafo Primeiro** – Da totalidade dos lucros líquidos obtidos, 5% (cinco por cento) serão aplicados, antes de qualquer destinação, na constituição de reserva legal, a qual não excederá 20% (vinte por cento) do capital social, e 25% (vinte e cinco por cento) serão obrigatoriamente distribuídos aos acionistas, proporcionalmente à participação de cada um no capital social. **Parágrafo Segundo** – Poderá a assembleia geral, por proposta, destinar parte do lucro líquido para formação de outras reservas previstas em lei. **Parágrafo Terceiro** – A Sociedade poderá, por deliberação da diretoria, levantar balanço semestral e declarar dividendo à conta de lucro apurado nesse balanço. A Sociedade poderá ainda levantar balanços e distribuir dividendos em períodos menores, desde que o total dos dividendos pagos em cada semestre do exercício social não exceda o montante das reservas de capital, nos termos do artigo 204 da Lei nº 6.404/76. **Parágrafo Quarto** – A diretoria poderá também declarar dividendos intermediários, à conta de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral. **Parágrafo Quinto** – Os dividendos serão pagos no prazo de 60 (sessenta) dias da data em que forem declarados, salvo se outro prazo tiver sido expressamente determinado pela assembleia geral. **Capítulo VIII – Da Dissolução, Extinção, Liquidação e Continuidade da Sociedade:** **Artigo 16** – A Sociedade será dissolvida nos casos previstos em lei ou em virtude de deliberação da assembleia geral. **Artigo 17** – Em caso de liquidação ou dissolução da Sociedade, exceto no caso de liquidação judicial, o liquidante será nomeado pela assembleia geral. Nessa hipótese, os haveres da Sociedade serão empregados na liquidação das obrigações e o remanescente, se houver, rateado entre os acionistas de acordo com a participação de cada um deles no capital social, na data da liquidação. **Capítulo IX – Legislação Aplicável e Foro:** **Artigo 18** – Fica eleito o Foro da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir dúvidas e controvérsias oriundas deste estatuto. **Artigo 19** – Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos de acordo com os dispositivos da Lei nº 6.404/76, conforme alterada. JUCESP – Registrado sob o nº 259.738/23-2 em 29/06/2023. Maria Cristina Frei – Secretária Geral.

